



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 2024

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O crédito tributário vencido até o final da vigência desta Lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, poderá ser pago, em moeda corrente, com redução da multa e dos juros moratórios, observados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) de redução para pagamento do crédito tributário em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento) de redução para requerimento de parcelamento do crédito tributário;

§ 1º - A redução de que trata este artigo não alcança importância já recolhida;

§ 2º - O valor devido somente poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas;

§ 3º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais);

§ 4º - O crédito tributário será atualizado até a data do pagamento, segundo a legislação vigente;

§ 5º - O benefício previsto neste artigo somente se aplica a débito reconhecido pelo contribuinte, implicando o pagamento em confissão irretratável do débito;

§ 6º - O pagamento do crédito tributário com a redução prevista neste artigo, inclusive eventuais requerimentos de parcelamentos, deverão ser realizados pelo contribuinte durante o ano de 2024;

§ 7º - A concessão do benefício não extingue a exigibilidade do crédito tributário, que somente se opera mediante o recolhimento total do crédito tributário;

§ 8º - A redução de multas prevista neste artigo aplica-se a débito remanescente de parcelamento em curso, observado o seguinte:

I - O parcelamento deverá ser revogado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - Sobre o valor apurado na forma da alínea anterior, incidirão as reduções e eventuais novos parcelamentos.

§ 9º - O recolhimento dos valores devidos será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo Setor de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças de Senador Firmino;

Recebemos
E 06/02/24
Dona



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§ 10º - Na hipótese de recolhimento parcial do crédito tributário ou o não cumprimento dos requisitos legais, será facultado ao Município o cancelamento da redução efetivada, restabelecimento das multas e juros aos seus valores integrais, e cobrança imediata do saldo remanescente do crédito tributário;

§ 11º - Os parcelamentos referidos nesta Lei serão realizados em parcelas mensais, com pagamento da primeira parcela na data do requerimento do benefício, e as demais vencíveis 30 (trinta) dias depois, a contar da data do requerimento do benefício;

§ 12º - O disposto no parágrafo anterior é aplicável somente aos parcelamentos concedidos e/ou eventualmente cancelados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 06 de fevereiro de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Extraordinária do dia 11 de fevereiro de 2024. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Na oportunidade vereador Gustavo de Castro Fernandes pediu interstício do referido projeto, que foi aceito pelo Presidente da Casa. Em segunda votação Projeto de Lei foi aprovado por todos vereadores presentes.

JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:066910
19660

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2024.02.06
09:07:08 -03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG